

CONTRATO N° 0024/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

BRUNA LETICIA MARTINS CICHOVICZ ME, pessoa jurídica, com sede a Rua Leonildo Negri, n° 61, Bairro Flor, na cidade de Xaxim-SC, inscrita no CNPJ sob o n° 35.826.911/0001-57, neste ato representada pela **Sra. BRUNA LETICIA MARTINS CICHOVICZ**, portadora da Cédula de Identidade n° 4.842.410 e CPF n° 080.838.169-57, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de **Refeições aos servidores e outros profissionais que desempenharão atividades a disposição da Comissão Central Organizadora, durante a realização da EXPOFEMI 2024**, incluindo as forças de segurança pública, conforme quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0291/2023 - Pregão n° 0117/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo para a realização do serviço dar-se-á durante a realização da Expo FEMI 2024, que acontecerá de 24 de fevereiro a 03 de março de 2024;
- 2.2. O local para a realização dos serviços é no estabelecimento dentro do Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi;
- 2.3. Deverão ser fornecidos: guardanapos, copos, talheres e pratos.
- 2.4. O presente Contrato terá sua vigência até o dia 30 de junho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 65.250,00 (sessenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais)**, condicionado a efetiva entrega dos itens conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QNT	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL
01	Refeição (almoço ou jantar) buffet livre, com no mínimo: <ul style="list-style-type: none">• 1 PROTEÍNA ANIMAL- GADO, PORCO OU FRANGO• ARROZ BRANCO• FEIJÃO/ FEIJOADA OU LENTILHA	Und	1.500	R\$ 43,50	R\$ 65.250,00

	<ul style="list-style-type: none"> • 1 CARBOIDRATO TIPO: MACARRÃO/LASANHA/TORTEI/NHOQUE • 1 DERIVADO DE BATATA- BATATA FRITA/BATATA CHIPS/ BATATA PALHA/ BATATA COM MOLHO • 1 GUARNIÇÃO • 03 TIPOS DE SALADAS: CRUAS, COZIDAS/MAIONESE 				
	<p>BEBIDA</p> <ul style="list-style-type: none"> • ÁGUA COM OU SEM GÁS OU • SUCO OU • REFRIGERANTE. 				

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente conforme o Decreto de pagamento vigente, disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, sendo:

3.3 É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

3.4 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2024:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
05.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA EXPOFEMI	05.001.22.661.2201.2040.3.3.90.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATADA

5.1.1 O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade e higiene das refeições fornecidas e preparadas no dia do fornecimento;

5.1.2 Fornecer as refeições conforme especificações do edital, em caso de alimentação sem condições comprovadas de consumo fazer a substituição imediata, sem custo adicional;

5.1.3 Os Gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições conforme cardápios listados no anexo I-A, deverão atender os critérios de qualidade e as legislações específicas existentes para cada gênero;

5.1.4 Fornecer espaço com mesas, cadeiras e demais itens como: guardanapos, copos, talheres e pratos;

5.1.5 A refeição deverá ser fornecida em local próprio dentro do Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi, no horário compreendido entre as 11h30min às 13h30min e das 19h às 21h durante todos os dias de realização da Expo Femi 2024;

- 5.1.6 Possuir em seu quadro funcional **Nutricionista**, responsável pelo objeto licitado, com o devido registro no **Conselho Regional de Nutrição**;
- 5.1.7 Pelos riscos e as despesas decorrentes do fornecimento necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados;
- 5.1.8 Pelo fornecimento das devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

5.2 DA CONTRATANTE:

- 5.2.1 Apresentar a Autorização de Fornecimento para fins de faturamento;
- 5.2.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 5.2.3 Fiscalizar a entrega e as condições dos alimentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:
 - 7.1.1 Advertência;
 - 7.1.2 As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
 - 7.1.3 Multa correspondente a 10% (dez) do valor total do contrato;
- 7.2 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestores e Fiscais deste Contrato**, o Sr. **Carlos Alberto Peretti (gestor)** e a Sra. **Elisiane Silveira Menegolla (fiscal)**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

13.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 11 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE**

**BRUNA LETICIA MARTINS CICHOVICZ ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: